



Câmara Municipal da Estância de Cananéia

*Estado de São Paulo
Cananéia - Cidade Ilustre
1º Povoado do Brasil*

EDITAL

Saibam todos quanto virem ou de conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada a presente.

LEI Nº 2.374/2021 EM, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o poder executivo a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, por meio da doação do “kit pescador”, e dá outras providências.”

CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA, Presidenta da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, nos termos do inciso IV, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em Sessão **Ordinária**, realizada em **15 de setembro de 2021** manteve por (09) nove votos favoráveis ao Projeto de Lei nº 015/2021 – do Vereador **LUCAS ALVES BARRETO**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o “Kit Pescador”, aos pescadores do Município de Cananéia, que comprovadamente obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O acesso ao benefício instituído por esta Lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – Título de Inscrição de Embarcação (TI);

II – Comprovante de residência no Município de Cananéia superior a 06 (seis) meses;

III – Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Cananéia e pela Colônia dos Pescadores Z9 (APOLINÁRIO DE ARAÚJO), inerentes a atividade;

IV – Licença de Pesca Artesanal; e

V – Apresentação de documentos pessoais no Departamento Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 3º - O Kit Pescador de que trata o Art. 1º desta Lei será composto por:

I – 0 (um) par de botas;

II – 01 (um) conjunto de oleado contendo 01 (uma) calça e 01 (uma) blusa de bots;

PODER LEGISLATIVO - IDENTIFICAÇÃO ABSOLUTA COM OS ANSEIOS POPULARES

www.camaracananeia.sp.gov.br

e-mail: camara@camaracananeia.sp.gov.br

Rua Pero Lobo, nº 41 - Centro - Cep. 11990-000 - Cananéia - SP

Fone: (13) 3851.1221 - 3851.1224



Câmara Municipal da Estância de Cananéia
Estado de São Paulo
Cananéia - Cidade Ilustre
1º Povoado do Brasil

(Continuação da Lei 2374/2021)

III – 01 (uma) lata de tinta anti-incrustante;

IV – 01 (um) rolo para pintura;

V – 01 (um) pinel para pintura.

Parágrafo Único - A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o kit pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.

Art. 4º - A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado ao Departamento Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Departamento Municipal de Agricultura e Pesca.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei poderão ser feitas através de convênios firmados com o Governo do Estado.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “ Vereador Hélio França Fortes ”, em 13 de outubro de 2021.

Cidilene R. de Paula
CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA
PRESIDENTA

Registre-se Publique-se e
Cumpra-se.